



L E I N ° 3.851/2001

"Altera o art. 1º da Lei 3.205/97 e dá outras providências"

JOSE FRANCTSCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.205/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha autorizado a isentar do pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de dois (02) anos, aos proprietários de áreas destinadas a abertura de loteamentos, fracionamentos e desmembramentos.

§ 1º-....

§ 2º-...."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezen/br) de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO A. SILVEIRA PERXOTO  
Secretário de Administração